



A democracia como aporte teórico para análise das políticas públicas de educação

Eduardo Santos Araújo
Rosimar de Fátima Oliveira
Daniel Eveling da Silva

Como citar este capítulo

ARAÚJO, Eduardo Santos; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima; SILVA, Daniel Eveling da. A democracia como aporte teórico para análise das políticas públicas de educação. In: _____.(Org.). *Políticas educacionais no Brasil: atores, embates e arenas em contexto democrático*. Belo Horizonte: Editora Selo FaE, 2024. p. 12-26.



Introdução

Ao propor uma discussão sobre o conceito de democracia vinculado à forma de construção das políticas públicas, este capítulo visa apresentar em linhas gerais, preceitos e problematizações básicos sobre as temáticas, além de indicar como certas ideias funcionam como matriz, podendo influenciar ou determinar os rumos das políticas públicas. Nesse campo, cabem as discussões clássicas de Lindblom (1959) e Easton (1965) por conceberem, na análise das políticas públicas, a possibilidade das diversas influências: burocracia estatal, partidos, eleições, etc. (Souza, 2002).

Tendo em vista estes fatores, a política pública pode ser conceituada tanto como um campo do conhecimento que visa acionar o governo e/ou analisar a sua ação, como também propor mudanças nas ações, conforme necessidades. Dessa forma, o processo de formulação de políticas públicas traduz os propósitos governamentais em programas e ações, que, por sua vez, resultarão, em tese, nas mudanças desejadas no mundo concreto (Souza, 2002; Agum; Riscado; Menezes, 2015).

Muito embora o conceito supramencionado apresente de forma didática o que vem a ser política pública, é preciso considerar os contextos e os variados determinantes que entrecortam as fases de sua construção que, por seu turno, se entrecruzam e transitam no mundo concreto, desarticulando a ideia de linearidade e complexificando ostensivamente a análise desta.

Assim, entre os fatores a serem considerados na análise de políticas públicas, estão a compreensão sobre quais problemas foram contemplados em uma política específica e a busca pela compreensão sobre a forma como estes problemas foram definidos, tendo em vista os diversos elementos de influência. A importância disso decorre do fato da existência de uma multiplicidade de definições para o mesmo problema. Além disso, os problemas não são apenas uma construção social, mas fazem referência a uma concepção específica da realidade (Elder; Cobb, 1993). Isso implica na forma de constituição daquilo que se designa como “imagem da política”.

A imagem da política trata-se, grosso modo, de um entendimento comum sobre determinada questão de política/agenda, o que corresponde à “retórica argumentativa desenvolvida em torno de um programa de ação governamental, contribuindo tanto para a transformação de condições em problemas, quanto para a mobilização em torno de propostas” (Capella, 2004, p. 61).

Stone (1989) aprofunda estes preceitos quando afirma que, ao tratarmos de imagem da política, estamos fazendo referência a algo anterior à formulação da agenda, mas que se estende durante todo o processo de escolha de alternativas e desenho da política pública. O construto básico desta autora propõe que as dificuldades sociais não têm atributos inerentes que as tornem mais ou menos passíveis de se transformarem em problemas na agenda política. Pelo contrário, para serem tratadas como problemas pelas políticas públicas, as dificuldades sociais são compostas por imagens. Estas são criadas a partir de ideias causais, que imputam, de maneira fundamental, causa, culpa e responsabilidades (Stone, 1989). Deste modo, a imagem da política diz respeito à forma pela qual os atores políticos retratam o problema de forma calculada, compondo narrativas que descrevem danos e dificuldades, requerendo para esta imagem o *status* de fato (Stone, 1989).

O conceito de democracia adotado pelo poder público pode ser um substancial fator explicativo para o desenvolvimento de determinadas imagens entre os *policy makers*, burocracia estatal, implementadores, etc., incidindo sobre a escolha das alternativas e o processo de construção das políticas públicas *per se*. No contexto brasileiro, é preciso destacar a existência, desde o advento da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de uma nova gramática social, que define contornos bastante específicos sobre o tipo de democracia a ser adotado pelos entes federados na concepção das políticas públicas em geral. Depreende-se, portanto, a existência de uma proposta de imagem de política fundada na Carta Magna, como será discutido na Seção 3. Esta abordará os moldes de uma nova gramática pela inserção da participação nas políticas públicas em geral, com destaque para o setor educacional.

Na próxima seção, busca-se localizar os conceitos de democracia no contexto das políticas públicas, demonstrando os pontos de fragilidade teórica, os fatores que influenciam sua aplicabilidade, como também o caráter referente a intencionalidade da política na seleção de determinada concepção.

A democracia no debate conceitual entre a política e as políticas públicas

A democracia traz consigo múltiplas definições (Boron, 1994). Tendo como base o conceito de democracia clássica — aqui referida como equivalente à democracia representativa/da participação das elites —, a eleição conecta democracia e representação, assim, conseqüentemente, pode-se dizer que o processo democrático está consolidado (Manin; Przeworski; Stokes, 2006).

Por sua vez, na introdução do livro *Rethinking Representation*, Olle Törnquist sumula o problema da democracia clássica no processo de representação: o problema é a representação! (2009, p. 17, tradução nossa).¹ Segundo o autor, o estado atual de estagnação da democracia no mundo pós-colonial é devido à despolitização

1 “The problem is representation!”

de interesses e de questões públicas importantes, através do foco na governança tecnocrática ou voltada para o mercado, bem como redes de clientelismo e de cidadãos privilegiados.

O argumento central é de que a causa raiz da estagnação da democracia se constrói na representação falha: “a falência da representação tem sua origem tanto na construção de instituições elitistas quanto na participação fragmentada dos cidadãos. Portanto, defende-se a necessidade de repensar a representação popular e desenvolver métodos que sejam mais democráticos.” (Törnquist, 2009, p. 17, tradução nossa).² Esse fato implicaria uma democracia fragilizada. Atualmente, há um especial interesse no aperfeiçoamento da elaboração de sistemas partidários para que se tornem funcionais, de acordo com os princípios parlamentares liderados pela elite; enquanto a representação política popular baseada em ideologia e interesses é considerada idealista (Törnquist, 2009).

Chandhoke (2009) afirma que a representação é uma das questões cruciais e mais problemáticas da política moderna desde o século XVIII, e sua definição implica a própria dignidade da política. Esse debate pode ser traduzido na forma como a representação política é visualizada em John Locke e Jean Jacques Rousseau. Para o primeiro, os interesses dos grupamentos políticos que optaram por determinados representantes devem ser defendidos e definidos, garantindo os seus interesses sociais, políticos e econômicos. Para Rousseau, a vontade da maioria deveria prevalecer sobre os interesses individuais e dos grupamentos políticos (cf. Locke, 1978; Rousseau, 2006).

Na problematização sinalizada por Chandhoke (2009), cumpre destacar a própria modificação das concepções de democracia e representação. Para Reinhart Koselleck (2006), é fundamental entender a diacronia e a sincronia dos conceitos. O entendimento histórico desses, apresentando variantes, ampliações e reduções,

² “Flawed representation emanating from both elitist institution building and fragmented citizen participation. Hence, a case is made for the need to rethink popular representation and develop methods that are more democratic”.

permite, na análise dos reveses e implementações de projetos políticos, compreender a multiplicidade de concepções que permeiam os debates e as ações políticas dos indivíduos, grupos e governos.³

Para Avritzer (2000), o problema da legitimidade na política não estaria ligado apenas à expressão da vontade da maioria para a construção de uma vontade geral por agregação, mas também a um processo de deliberação coletiva, com a participação racional de todos os interessados e potencialmente afetados pelas decisões políticas, na qual, maiorias e minorias podem argumentar sobre suas posições, o que não cabe na teoria democrática convencional. Assim, a deliberação ocorreria “na medida em que os participantes em atividades conjuntas reconhecem que eles influenciaram e contribuíram para que certos desfechos ocorressem” (Avritzer, 2000, p. 42).

Em relação aos déficits da democracia podemos perceber três argumentos principais, sendo um deles aquele relacionado à falha na representação. Os dois outros se pautam: 1) no fracasso, não no modelo de democratização, mas de sua implementação; 2) não na forma do regime democrático, mas nas condições insuficientes para democracias liberais – estritamente definidas em termos de liberdade e eleições justas –, que provocariam, por exemplo, maior corrupção e violência, construindo o contexto para o surgimento de regimes autoritários. Entretanto, Törnquist (2009) critica esses dois últimos posicionamentos – que são dominantes – compreendendo que eles correspondem a uma definição estreita de democracia (a liberal) que, pelo enfoque mencionado acima, acabam negligenciando uma série de dimensões básicas ou propalando o discurso de que ela deve ser garantida por outros meios.

O autor indica, por conseguinte, que ambos os paradigmas excluem, por definição, abordagens que se concentram menos nas regras democráticas do jogo em si mesmas e mais em como essas instituições podem ser usadas e expandidas em favor de

3 Exemplos dessas variadas formas de democracia e representação são visualizadas nos seguintes exemplos: na democracia clássica ateniense a representação era para a aristocracia da cidade e seus “cidadãos”; na Revolução Americana, para os proprietários; na Primeira República Brasileira, a escolha era permitida aos homens maiores de 21 anos (excetuando-se os analfabetos, moradores de rua); e atualmente, os debates permeiam a representatividade dos grupos minoritários, histórica e socialmente deixados às margens da política.

melhores condições sociais, econômicas, entre outras condições básicas — nesse sentido, fazendo referência ao período do governo do Partido dos Trabalhadores (PT), no Brasil, além de indicar a adoção, pelos socialdemocratas, de perspectivas contíguas à transição político-econômica dos países escandinavos que, antes dessa, eram considerados pobres.

A criação de pactos e a construção de instituições entre as elites são apontadas por Törnquist (2009) como problemas fundamentais das novas democracias, que excluem as opiniões e os interesses da maioria da população na arena política formal. Desta forma, a ausência de controle popular efetivo sobre os assuntos públicos, favorece que o poder econômico, em muitos países da parte Sul do globo, concentre-se em atores relacionados à combinação de empresas estatais e privadas, fazendo com que as relações entre o Estado e o povo sejam cada vez mais mediadas, sejam por grupos patronais sejam por instituições de mercado, nenhuma das quais sujeitas ao controle democrático.

Especialmente os países centrais, ao assumirem a democracia liberal como hegemônica para o alcance do equilíbrio das tensões entre democracia e capitalismo, restringiram a participação cidadã (individual e coletiva) para que não haja sobrecarga no sistema com demandas sociais, o que poria em risco a acumulação de capital ao ser priorizada a redistribuição social, segundo Santos e Avritzer (2002). Na América Latina, de acordo com Boron (1994), alguns segmentos da esquerda compartilham da mesma perspectiva dos neoconservadores ao assumirem uma concepção de democracia como um projeto restritivo à normatização das instituições políticas. Em outras palavras, das regras do jogo democrático são abstraídos os seus conteúdos concernentes à ética e à natureza abissal das desigualdades sociais.

Törnquist (2009) permite a suposição da existência de níveis de democracia constituintes — para mais ou para menos — dos conceitos/tipos de democracia: a clássica/representativa/da participação das elites ou a deliberativa/participativa/popular). Argumento este semelhante ao encontrado na perspectiva de Santos (2002) sobre a proposta de *democratização da democracia* ou em Machado (2005), que defende o conceito de *democracia sem fim ou de alta*

intensidade como pressuposto democratizante que se opõe à democracia clássica – designada como *concepção limitada e de baixa intensidade*. A *democracia sem fim* corresponderia à igualdade com liberdade, ampliada e radicalizada em um processo de desmercantilização das relações sociais. Segundo este autor, a democracia clássica que correspondente ao modelo hegemônico, liberal, representativo, é de *baixa intensidade*, pois além de se basear na privatização do bem público pelas elites, ela se consubstancia na crescente distância entre representantes e representados, resultando em exclusão social por se tratar de uma inclusão política abstrata.

À margem da democracia hegemônica – que se consolida a partir da conexão entre eleição e representação (Manin; Przeworski; Stokes, 2006) – sempre existiram outros modelos, como, por exemplo, a democracia popular ou a democracia participativa (Santos, 2002). Em semelhante chave analítica, Avritzer (2000) constitui como alternativa a esse modelo as formas argumentativas de deliberação, que, segundo ele, foram abandonadas nas teorizações clássicas da ciência política.

Para Pateman (1992), há a possibilidade de uma concepção democrática díspar da teoria democrática contemporânea – democracia representativa, de participação das minorias ou das elites: a democracia participativa, que surge como possibilidade de efetivação de um projeto de sociedade que obtenha, através da participação, a formação/aprimoramento do cidadão para a/pela própria democracia. No contexto fabril, a autora constrói para o processo democrático um viés pedagógico, que indica, através de processos participativos, a possibilidade de os indivíduos serem empoderados de maneira cumulativa, encetando uma democracia mais contígua à própria etimologia do termo *poder do povo*, ao elevar esse povo não apenas à condição de participação no processo de escolhas de lideranças que os representem pelo sufrágio universal, mas fazendo-o intervir em todo o processo, sendo sujeitos ativos e conscientes sobre o percurso que, em conjunto, têm escolhido.

Em sentido semelhante, Thompson (1987) destaca que os indivíduos que compõem a classe operária ao entenderem seus interesses, suas identidades e experiências em comum passam a compartilhar tais elementos formando uma consciência baseada no compartilhamento e na coletividade para suas demandas e afazeres. Diante desse

contexto, podem surgir formas de sociabilidade, solidariedade e representação para os trabalhadores — povo.⁴

Ao tratar das soluções para os problemas sociais, no contexto de discussão do processo argumentativo-deliberativo, Avritzer (2000, p. 44, grifos no original) afirma que “os arranjos deliberativos presumem que as informações ou soluções mais adequadas não são *a priori* detidas por nenhum dos atores e necessitam ser construídas coletivamente”.

Destarte, é preciso considerar tanto por um lado que “os eleitores querem que suas escolhas tenham consequências, portanto, eles desejam ser viável prever o comportamento dos políticos com base em suas plataformas políticas, retóricas e identidades” (Manin; Przeworski; Stokes, 2006, p. 117); como por outro, ser “o controle dos cidadãos sobre os políticos [...], no melhor dos casos, altamente imperfeito na maioria das democracias” (Manin; Przeworski; Stokes, 2006, p. 132). Consequentemente, a participação nas decisões de gestão pode alterar o curso das políticas, afinal, “os governos tomam milhares de decisões que afetam o bem-estar individual” (Manin; Przeworski; Stokes, 2006, p. 133).

Soma-se a isso a perspectiva de Rawls (1997, p. 397) sobre terem mais probabilidade de conclusões corretas as discussões conduzidas entre muitas pessoas, em contraposição às deliberações isoladas. Isso porque “a troca de opiniões com os outros controla a nossa parcialidade e amplia a nossa perspectiva; somos levados a ver as coisas do ponto de vista dos outros e as limitações de nossa visão nos são claramente reveladas”. Outro fator preponderante é que a política constrói as políticas públicas que retroalimentam a política (Esping-Andersen, 1995).

A participação na nova gramática brasileira das políticas educacionais a partir da Constituição Federal de 1988

Especialmente no contexto de reabertura democrática brasileira, nos anos 1980, imediatamente anterior à Constituinte, alguns fatores podem explicar a inserção de um ambiente que propunha a participação popular como uma das chaves para

⁴ O autor estabelece essas ideias para o contexto inglês. Entretanto, entendemos a aplicabilidade em outros contextos nos quais é preciso compreender como se formam tais espaços sociais.

a construção democrática efetiva – o que implicaria uma concepção específica de democracia adotada e a incidência dessa matriz sobre a proposição/construção de políticas públicas –, a saber: a ampliação da perspectiva em relação à possibilidade da criação de políticas públicas; o caráter dialogal contido na política, que constrói as políticas públicas; o controle excessivamente frágil do cidadão sobre os governos, mesmo aqueles escolhidos de acordo com orientação ideológica no espectro partidário; bem como o desejo do cidadão de que suas escolhas pelo sufrágio universal tenham reverberações concretas sobre as políticas a serem desenvolvidas. Adrião e Camargo (2007, p. 63), ao sintetizarem o contexto dos anos de 1980, afirmam que o enfoque principal se constituiu na reivindicação por publicização do Estado, especialmente por parte dos movimentos populares e sindicais que clamavam “pela instalação de procedimentos mais transparentes e de instâncias de caráter participativo com vistas à democratização da gestão do próprio Estado”.

Além disso, os autores indicam que uma das formas encontradas por aqueles que estavam à frente da luta por democratização e participação popular foi assegurar que estes dispositivos fossem inscritos na legislação – garantia normativa – como salvaguarda de perenidade, de sorte que a participação popular passa a ser preconizada no artigo 204, inciso II da Constituição (CRFB/1988).

A definição perene e constitucional dos mecanismos de participação de viés democrático instalados na Constituição Cidadã tinha por objetivo asseverar a garantia da liberdade de organização, escolha e representação dos diferentes grupos e indivíduos da sociedade, em um país recém-saído de um regime ditatorial militar, com supressão de espaços e direitos políticos.

Em Santos (2002), encontram-se as assertivas de Lechner (1988) – com lançamento do seu texto coincidente com o contexto de reabertura democrática no Brasil, finalização da constituinte e promulgação da Constituição Federal de 1988 –, que afirmavam que, na América Latina, os processos formais de democratização não poderiam se apoiar em hábitos já reconhecidos e normatizados por todos, mas que seria necessária, na transição, a criação de uma nova gramática de atividade política, em detrimento da restauração de normas regulatórias. Nesse sentido, é preciso

compreender os diferentes países da América Latina, principalmente os do Cone Sul, estarem em processo de saída de regimes ditatoriais nos anos 1980, do século XX.⁵

Desse modo, era preciso uma nova gramática social na região, buscando construir novos formatos políticos a partir dos próprios movimentos sociais. Segundo Santos (2002), os processos de redemocratização recentes incorporaram a instituição da participação. Para Avritzer (2002), a Constituinte abriu espaços para a construção democrático-participativa.

A nova gramática política na Constituição (CRFB/1988) traz à tona a categoria *participação*. É possível depreender que o Texto original já preconizava uma série de dispositivos para a garantia da participação, em um contexto que reivindicava por democracia. Em 1998, uma década após a promulgação da Constituição (CRFB/1988), a inserção do parágrafo terceiro do artigo 37 – já previsto no original – aprofunda ainda mais os processos de participação anteriormente preconizados, afirmando expressamente que a lei disciplinaria as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando as reclamações relativas à prestação de serviços ao público e ao acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre os atos dos governos.

Apesar de significar um aprofundamento e representar um dispositivo de garantia de participação do usuário, a iniciativa da manutenção dos formatos de participação em legislação infraconstitucional implica brechas para que os diversos governos, inclusive o Federal, possam estabelecer processos limitantes para os cidadãos em geral e, portanto, a possibilidade de contenção de um processo democrático mais amplo – uma possibilidade de alteração da matriz para a construção das políticas, com disseminação de imagens díspares da ideia inicial da Constituinte.

⁵ Nos anos de 1960, diferentes países sofreram golpes militares no Cone Sul: Brasil (1964); Chile (1973); Uruguai (1973); Argentina (1966); e, nos anos de 1980, com a finalização dos regimes ditatoriais, debatia-se formas de garantir a impossibilidade de ocorrerem novamente. No caso do Brasil, a Constituição prescreveu os espaços de participação popular para garantir a representação dos diferentes sujeitos.

Essa ação não se configura como novidade no texto constitucional, já que vários dispositivos deste admitiam que legislações infraconstitucionais construíssem certos conceitos e regessem determinados formatos de participação social em políticas públicas, podendo facilitar que governos alinhados a preceitos de menor participação social e que possuem a ideia de políticas muito mais *top-down* do que construídas com a participação dos usuários os façam sem infringir legislações específicas ou até mesmo a Constituição (CRFB/1988).

Nesse contexto, os conselhos⁶ são alguns dos instrumentos preconizados constitucionalmente que se alinham a um conceito democrático ampliado e a uma imagem da política que alberga preceitos democrático-participativos. No entanto, cabe destacar que, para além desses e dos demais instrumentos de participação preconizados na Constituição (CRFB/1988),⁷ é possível depreender, na sua implementação, que esses se apresentam, não raro, de forma fragilizada a partir de um padrão e conceito de democracia clássica, que acaba por restringir o acesso de determinados atores sociais à participação efetiva na construção das políticas públicas.

Outro ponto a ser pensado foi apresentado pelos autores Adrião e Camargo (2007) ao discutirem o conceito de *gestão democrática da educação*, no inciso VI do Artigo 206 da Carta Magna brasileira: a expressão *na forma da lei* esvazia o conceito e delega sua exequibilidade à legislação complementar. Ademais, os autores afirmam que a ideia de gestão democrática não recebe nenhuma outra menção ao longo do texto constitucional.

Não se pretende com isso, definitivamente, minorar os efeitos constitucionais da abertura democrática e da própria democracia participativa presente na Constituição

⁶ Destacam-se, no âmbito desse debate, Alvarenga, Silva e Oliveira (2023) que, no contexto da gestão escolar, identificam instituições participativas que podem ser compreendidas no escopo da democracia deliberativa. Outras análises, ilustrativas da instituição dos conselhos municipais de educação, também são significativas quanto aos meandros da organização e funcionamento desses conselhos (Queiroz e Oliveira, 2019; Souza, Duarte e Oliveira, 2013).

⁷ Adrião e Camargo (2007, p. 65) sintetizam esses dispositivos em dois: “o acesso à informação e à participação de representantes de setores específicos em órgãos da administração pública”.

(CRFB/1988), haja vista que estes fomentam processos para que a participação se efetive nos estados subnacionais e nos municípios, assim como no Governo Central em geral.

Assim, mesmo em se considerando a própria Constituição Federal (CRFB/1988) vigente ou os preceitos legislativos que indicam o processo de construção de políticas e a existência de conselhos específicos diversos para inclusão social e para uma certa construção democrático-participativa, estes instrumentos se mostram, por vezes, de maneira reiterada, esgotados ou ineficazes na construção dessa imagem de política, apenas tangenciando um tipo de participação por ficção legal, como proposto por Alvarenga (2014).

Finalmente, aponta-se para a existência de uma matriz democrático-participativa desde a Constituição (CRFB/1988), que visa extrapolar essa democracia dita ficcional, construída estritamente sob o conceito democrático clássico, pondo sob tutela os conselhos e demais instrumentos legais de participação da máquina democrática, para a garantia de que, mesmo na alternância dos partidos políticos e de espectro político-partidário no poder, a participação seja, de alguma forma, exercida.

Aqui, aponta-se por um lado a existência dessa matriz na Carta Magna brasileira e, por outro, reconhece-se a possibilidade da adoção de outros conceitos de democracia pelos diversos governos que podem fragilizar e desarticular os principais aspectos presentes nos postulados legais máximos. Assim, reafirma-se a possibilidade da construção da mescla da participação direta e da democracia representativa, ampliando os processos de construção de políticas públicas, por englobar a parcela mais significativa da população. Esse *modus operandi* de construção de políticas públicas pode alterar substancialmente o seu formato a partir de imagens específicas que incidirão sobre a seleção dos problemas, sobre a constituição das alternativas e até mesmo sobre a implementação das políticas.

Considerações finais

Desconsiderar a existência da seleção de determinados conceitos em camada subjacente ao contexto de construção e implementação das políticas públicas pode fragilizar a análise destas, uma vez que são constituintes da política a

propagação de imagens, a definição de problemas e as alternativas que se encontram, na realidade objetiva, perpassadas por conceitos, ideias que definem as idiosincrasias institucionais.

Dentre essas concepções, a democracia adquire lugar central porque determina, ao fim e ao cabo, quais os papéis que governo, burocracia estatal e sociedade vão assumir na proposição, construção e implementação de políticas. Esta definição gerará políticas mais ou menos contíguas às necessidades do povo, que deveria ser, em tese, o seu principal beneficiário.

A inserção do caráter participativo e dialógico na Carta Constitucional brasileira de 1988, ao que nos parece, teve por objetivo precípuo, nos termos de Arretche (2018), a inclusão dos *outsiders*, numa chave analítica que vai desde a salvaguarda da política pública como direito ao direito de construí-la e acompanhá-la a partir dos seus conselhos e instrumentos participativos.

Referências

ADRIÃO, Theresa; CAMARGO, Rubens Barbosa de. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. In: OLIVEIRA, R.; ADRIÃO, T. *Gestão, financiamento e Direito à Educação*, São Paulo: Xamã, 3. ed. 2007. Disponível em: researchgate.net/profile/Theresa-Adriao/publication/330258907_A_gestao_democratica_na_Constituicao_Federal_de_1988/links/5c35fd4b458515a4c718d186/A-gestao-democratica-na-Constituicao-Federal-de-1988.pdf. Acesso em: 27 jan. 2022.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. *Revista Agenda Política*, v. 3, n. 2, jul./dez., 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 8 abr. 2022.

ALVARENGA, Eldarone Queiroz de. *Efeitos do Acordo de Resultados na Gestão das Escolas Estaduais da Região Norte do Estado de Minas Gerais*. 278 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Federal de

Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-9UVM92>. Acesso em: 27 jan. 2022.

ALVARENGA, Eldarone Queiroz de; SILVA, Eduardo Moreira a; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. A democracia deliberativa na gestão escolar do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais (Brasil): Um convite a novos olhares. *Archivos Analíticos De Políticas Educativas [Education Policy Analysis Archives]*, p. 1-23, 2023.

ARRETCHE, Marta. Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 33, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Mtx4F43dy9YjLkf9k85Gg7F/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 ago. 2023.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova [on-line]*, n. 50, p. 25-46, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/6yGJjCmtb8sVjXdxwLcfPtw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 29 jun. 2022.

BORON, Atílio A. *Estado, capitalismo e democracia na America Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. 272 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União, Poder Legislativo*, Brasília, DF, 5 out. 1988. [versões original e atualizada]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 maio 2018.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. *O processo de agenda-setting na reforma da administração pública*. 2004. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.

CHANDHOKE, Neera. What Is the Relationship Between Participation and Representation? In: TÖRNQUIST, Olle; WEBSTER, Neil; STOKKE, Kristian (org.). *Rethinking popular representation*. Inglaterra: Palgrave Macmillan, p. 25-38, 2009.

EASTON, David. *A Framework for Political Analysis*. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1965.

ELDER, Charles D.; COBB, Roger W. Formación de la agenda. In: VILLANUEVA, Luis F. Aguilhar. *Problemas públicas y agenda de gobierno*. México: Miguel Angel Porrúa, 1993.

ESPING-ANDERSEN, G. O futuro do *Welfare State* na nova ordem mundial. *Lua Nova*, v. 35, 1995.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: Contribuição a semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio/Contraponto, 2006.

LINDBLOM, Charles Edward. The Science of Muddling Through. *Public Administration Review*, v. 19, n. 2. 1959, p. 78-88.

LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Governo: Ensaio Relativo à verdadeira origem extensão e objetivo do governo civil. In: _____. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MACHADO, Carlos R. S. *Estado, política e gestão na/da educação em Porto Alegre (1989-2004): avanços e limites na produção da democracia sem fim*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://bdt.d.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 6 out. 2021.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C. Eleições e representação. *Lua Nova*, v. 67, p. 105-38, 2006.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

QUEIROZ, Virgínia Coeli Bueno de; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. Conselhos Municipais de Educação: quem delibera? O papel dos atores na formulação da política pública em educação. In: MARTINS, Juliane Caravieri; PASCHOALINO, Jussara; MONTAL, Zélia Maria (org.). *Trabalho digno, educação e inclusão social*. Belo Horizonte: Arraes Editores, p. 305-330, 2019.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social: Princípios do direito político*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. Páginas 39-82. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas* [Trabalho elaborado para a Fundação Luís Eduardo Magalhães], dez., 2002. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2022.

SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. CMEs no Brasil: uma cartografia a partir dos estudos teórico-empíricos. In: Donaldo Bello de Souza. (org.). *Mapa dos conselhos municipais de educação no Brasil: criação, implantação e funcionamento institucional e sociopolítico*. São Paulo: Loyola, p. 23-55, 2013.

STONE, Deborah A. Causal Stories and the Formation of Policy Agendas. *Politic Science Quarterly*, v. 104, v. 2, p. 281-300, 1989.

THOMPSON, Edward. P. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TÖRNQUIST, Olle. Introduction: The Problem Is Representation! Towards an Analytical Framework. In: TÖRNQUIST, Olle; WEBSTER, Neil; STOKKE, Kristian (org.). *Rethinking popular representation*. Inglaterra: Palgrave Macmillan, p. 1-24, 2009.